

MARCIO CAMPELO



GOVERNO DO ESTADO



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 384/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0688/2021-18 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

| Placa | Tora/Seção | Nome Vulgar | Espécie | D1 | D2 | D3 | D4 | Comp. (m) | Vol. (m³) | Data de Arraste | Data de Transporte |
|-------|------------|-------------|---------|----|----|----|----|-----------|-----------|-----------------|--------------------|
|-------|------------|-------------|---------|----|----|----|----|-----------|-----------|-----------------|--------------------|

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
30. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.
31. Fica proibida corte dos indivíduos arbóreos abaixo de 80 cm de DAP da espécie *Dipteryx odorata*.
32. Fica proibido o corte dos indivíduos arbóreos abaixo de 70 cm de DAP da espécie *Handroanthus serratifolius*.



**RECEBI O ORIGINAL**

Em: 28 / 08 / 2025

MARCIO CAMPELO

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 384/22-01 fls. 02**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

|                                                                                                           |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Detentor: Alex Sandro Cavallari</b>                                                                    |                                           |
| <b>Endereço para correspondência:</b> Rua Mar de Sufe, nº 29, Flores, Conjunto Jardim Imperial, Manaus-AM | <b>CEP:</b> 69.830-000                    |
| <b>CNPJ/CPF:</b> 960.434.231-20                                                                           | <b>Inscrição Estadual:</b>                |
| <b>Fone:</b> (92) 2123-6721                                                                               | <b>e-mail:</b> [REDACTED]@ipaam.am.gov.br |
| <b>Registro no IPAAM:</b> 0704.3406                                                                       | <b>Processo nº:</b> 0688/2021-18          |

**DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)**

| Espécie            | Nome Científico                   | Volume m³          | Número de árvores |
|--------------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------|
| Angelim-pedra      | <i>Hymenolobium petraeum</i>      | 653,0069           | 134               |
| Angelim-vermelho   | <i>Dinizia excelsa</i>            | 3468,7304          | 237               |
| Cedrinho           | <i>Erismia uncinatum</i>          | 1065,5681          | 224               |
| Cedromara          | <i>Cedrelinga cateniformis</i>    | 830,4597           | 35                |
| Copaíba-jacaré     | <i>Eperua oleifera</i>            | 2114,8409          | 382               |
| Cumaru             | <i>Dipteryx odorata</i>           | 370,9094           | 26                |
| Cupiúba            | <i>Goupia glabra</i>              | 226,6042           | 52                |
| Cutieira           | <i>Joannesia heveoides</i>        | 793,6685           | 221               |
| Ipê                | <i>Handroanthus serratifolius</i> | 196,3452           | 24                |
| Jatobá             | <i>Hymenaea courbaril</i>         | 1008,7310          | 230               |
| Louro              | <i>Ocotea rubra</i>               | 565,9550           | 146               |
| Maçaranduba        | <i>Manilkara elata</i>            | 725,6586           | 131               |
| Mirindiba          | <i>Buchenavia huberi</i>          | 468,2379           | 101               |
| Pequiá             | <i>Caryocar glabrum</i>           | 1536,1922          | 271               |
| Roxinho            | <i>Peltogyne catingae</i>         | 110,1277           | 32                |
| Sucupira           | <i>Bowdichia nitida</i>           | 608,2794           | 148               |
| Tanibuca           | <i>Terminalia amazonica</i>       | 1871,6943          | 177               |
| Tauari             | <i>Couratari guianensis</i>       | 1543,3981          | 306               |
| Tauari-vermelho    | <i>Cariniana micrantha</i>        | 3922,3808          | 248               |
| Taxi               | <i>Tachigali paniculata</i>       | 534,2982           | 149               |
| Timburi            | <i>Enterolobium maximum</i>       | 964,5634           | 209               |
| <b>Total Geral</b> |                                   | <b>23.579,6500</b> | <b>3483</b>       |

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 32 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**